



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado Sergio Reis

PROJETO DE RESOLUÇÃO ____/2024

AUTOR: DEP. SERGIO REIS

Concede o Título de Cidadania Sergipana à
Senhora Carolina Valadares Bitencourt, Juíza de
Direito do Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e a Mesa promulga a seguinte
RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Sergipana à **Senhora CAROLINA VALADARES BITENCOURT.**

Art. 2º - A Assembleia Legislativa deve fazer, em Sessão Especial a entrega do Diploma correspondente ao Título de Cidadania, concedido na forma do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, Palácio “Governador João Alves Filho”, cidade de Aracaju/SE, 23 de fevereiro de 2024.

Sergio Reis,

Deputado Estadual

Palácio Governador João Alves Filho – 6º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE, CEP 49.010-050
E-mail: dep.sergioreis@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6604



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390039003300340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado Sergio Reis

JUSTIFICATIVA

Nos termos do Art. 163, inciso V do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, e dentro da competência legislativa do Deputado Estadual, apresento este Projeto de Resolução com o Objetivo de homenagear à ilustre senhora **Carolina Valadares Bitencourt**, Juíza de Direito.

Filha de José Arivaldo Valadares e Lélia Nunes Valadares, nascida em Feira de Santana/BA, mudou-se ainda jovem para Lauro de Freitas onde estudou em escolas de bairro. Formou-se em Bacharel de Direito pela Universidade Federal da Bahia em 2003 e tomou posse como juíza de direito em 2005.

A ilustríssima Senhora Dra. Carolina Valadares Bitencourt, possui uma sólida formação acadêmica e profissional. Sua busca constante por aprimoramento, fez com que realiza-se uma pós graduação pela Escola da Magistratura Baiana. Demonstrando seu compromisso com a excelência acadêmica.

Ao longo de sua carreira, atuou como juíza substituta em diversas comarcas sergipanas, dentre elas: Poço Redondo(2008), Umbaúba(2011), Itabaianinha(2012), Carmópolis (2013), Frei Paulo(2014), Lagarto (2014 a 2023), onde permaneceu por 9 anos. Em 2023, assumiu a 1ª Vara Cível de Estância, onde permanece até o presente momento.

É com grande honra e reconhecimento que outorgamos o Título de Cidadania Sergipana, em virtude de sua destacada atuação na promoção da justiça e na defesa dos direitos dos sergipanos. Sua dedicação incansável e compromisso com a ética e a equidade são um exemplo inspirador para toda a comunidade jurídica e para a sociedade como um todo. Que este gesto represente nossa profunda gratidão e apreço por sua contribuição para o progresso e a prosperidade do Estado de Sergipe.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado Sergio Reis

Dessa forma, sua trajetória constitui, em si mesmo, critérios justos e inegável, para a Concessão de Título de Cidadão Sergipano, à indicada em questão.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, Palácio “Governador João Alves Filho”, cidade de Aracaju/SE, 23 de fevereiro de 2024.

SERGIO REIS

Deputado Estadual

Palácio Governador João Alves Filho – 6º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE, CEP 49.010-050
E-mail: dep.sergioreis@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6604



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390039003300340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003300340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Sérgio Reis** em 23/02/2024 17:10

Checksum: **77FBE6DCB51112C0FC99982C689D27182D92C0E046B976FEC97FBD97F38409EA**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390039003300340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.